



Prefeitura Municipal de
Barra de Santana

SETOR DE CONTRATAÇÃO

Designado pela Portaria N.º 016/2025

DISPENSA DE VALOR Nº 00034/2025

PROCESSO Nº 133/2025

EDITAL DE DISPENSA 00034/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA** – Rua José Bernardo de Moura, 215- Centro - Barra de Santana - PB, CNPJ nº 01.612.535/0001-860, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal N° 416/2024 as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA: 16/01/2026, ATÉ ÀS 13:00 HORAS, VIA E-MAIL.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
bsantana.licitacaocpl2022@gmail.com

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE CADERNOS E AGENDAS PERSONALIZADOS PARA REDE DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA – PB, PARA O EXERCÍCIO 2026.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA:

02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 1002 2010 MANUTENÇÃO FUNDEB – APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA 30%

000122 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

000125 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 61.528,80 (Sessenta e um mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)** para o fornecimento abaixo relacionados no período de **10 (DEZ) dia**, após a assinatura do respectivo instrumento contratual.



4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente DISPENSA ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: bsantana.licitacaocpl@gmail.com

4.1.1 **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 08/01/2026 às 23:59**

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

III - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor Competente para este fim, que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de mais bem proposta para apresentar, via e-mail, 03 (três) dias após considerada vencedora.

4.2 HABILITAÇÃO:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.2.1.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede do licitante.

4.2.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Estas exigências não se aplicam ao licitante que, quando da etapa de



credenciamento no certame, já tenha apresentado de forma regular nos termos do presente instrumento convocatório, a referida documentação solicitada neste subitem.

4.2.1.4 - Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

4.2.1.5 - Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

4.2.1.6 - Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

4.2.1.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2.1.8 - Certidão negativa de falência ou concordata e de execução fiscal, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

4.3 - Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Agente de Contratação ou membro da Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e indevassável.

4.4. A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pelo Agente de Contratação ou membro da Equipe de Apoio ou da publicação em órgão na imprensa oficial, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS**, depois de emitido a Nota Fiscal, que será encaminhada ao setor contábil-financeiro no E-mail: bsantana.prefeitura@gmail.com, acompanhado das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas;

5.2. O pagamento se dará em moeda nacional corrente através de transferência bancária, Pix e excepcionalmente na modalidade cheque caso a CONTRATADA não possua dados bancários;

5.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133 de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até **05 (CINCO) DIAS UTEIS**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal;

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



Prefeitura Municipal de
Barra de Santana

SETOR DE CONTRATAÇÃO

Designado pela Portaria N.º 016/2025

DISPENSA DE VALOR Nº 00034/2025

PROCESSO Nº 133/2025

6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

6.5. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Boqueirão.

Barra de Santana - PB, 12 de Janeiro de 2026.

ASSINADO NO ORIGINAL

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE

Secretária Municipal de Educação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE CADERNOS E AGENDAS PERSONALIZADOS PARA REDE DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA – PB, PARA O EXERCÍCIO 2026.

2. ESPECIFICIDADE DO OBJETO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

A aquisição dos produtos, visam tal somente atender as necessidades da Secretaria demandante, para a confecção da merenda escolar servida na rede municipal de ensino.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CADERNO CAPA DURA PERSONALIZADO 200X275 MM COM 96 FOLHAS (KIT COM 10 CADERNOS)	UND	540	R\$ 25,07	R\$ 13.537,80
2	CADERNO CAPA DURA PERSONALIZADO 200X95 MM COM 200 FOLHAS 10 MATERIAS	UND	800	R\$ 46,35	R\$ 7.080,00
3	CADERNO ORTOGRÁFICO DE DESENHO ESPIRAL 275X200 COM 60 FOLHAS	UND	200	R\$ 17,16	R\$ 3.432,00
4	CADERNO GRANDE BROCHURA CAPA MOLE 200X275 MM COM 80 FOLHAS	UND	300	R\$ 24,93	R\$ 7.479,00
Total					R\$ 61.528,80

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a adequada execução das atividades administrativas e operacionais da Administração Pública Municipal, tendo em vista a demanda existente e a indispensabilidade do objeto para o regular funcionamento dos serviços públicos, evitando prejuízos à população e à gestão administrativa.

3.2. A inexistência ou insuficiência do objeto a ser contratado compromete diretamente a eficiência dos serviços prestados, razão pela qual se faz necessária a adoção de providências para garantir o atendimento oportuno e adequado das necessidades institucionais, em consonância com o interesse público.

3.3. A contratação está alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e economicidade, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, buscando a solução mais vantajosa para a Administração.



3.4. O objetivo da contratação é suprir as necessidades do órgão requisitante por meio da obtenção de solução adequada, eficiente e compatível com as especificações técnicas definidas, assegurando qualidade, custo-benefício e regularidade no atendimento das demandas administrativas.

3.5. Busca-se, ainda, garantir maior organização, padronização e planejamento das ações administrativas, contribuindo para a melhoria da gestão pública e para a correta aplicação dos recursos públicos.

3.6. Considerando que o Art.75, inciso II da Lei 14.133/2021, e sua nova atualização de acordo com o Decreto Nº 11.871/2023 e assim que autorizada, seja apreciado pelo setor de contratação do município:

Art. 75. – É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nova Atualização do Decreto nº 11.871/2023

Art. 75, caput, inciso II, R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

4. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

4.1. O quantitativo previsto para a presente contratação foi definido com base no levantamento das necessidades reais do órgão requisitante, considerando o consumo estimado, a demanda histórica, a previsão de utilização durante o período de vigência contratual e as atividades a serem desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

4.2. Para a definição dos quantitativos, foram observados critérios técnicos e administrativos, levando-se em conta a capacidade operacional do órgão, a demanda regular dos serviços públicos e a necessidade de evitar tanto o desabastecimento quanto o excesso de aquisição, garantindo o uso racional dos recursos públicos.

4.3. O quantitativo estimado mostra-se suficiente e adequado para atender às necessidades da Administração durante o período proposto, não caracterizando superdimensionamento, mas sim uma previsão compatível com a realidade operacional e orçamentária do Município.

4.4. Ressalta-se que os quantitativos estabelecidos visam assegurar a continuidade dos serviços públicos, prevenir interrupções nas atividades administrativas e proporcionar maior eficiência no planejamento e na execução das ações institucionais.

5. DA DESTINAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. O objeto da presente contratação destina-se ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, sendo utilizado exclusivamente nas atividades administrativas e operacionais dos órgãos e setores demandantes.

5.2. A utilização do objeto contratado tem como finalidade garantir o adequado funcionamento dos serviços públicos, contribuindo para a continuidade das ações institucionais, o cumprimento das atribuições legais e a melhoria da eficiência administrativa.



5.3. O objeto contratual não poderá ser destinado a fins diversos daqueles previstos neste processo, devendo sua aplicação observar rigorosamente o interesse público, as especificações técnicas definidas e as normas legais e administrativas vigentes.

5.4. A destinação do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pela Administração, a fim de assegurar sua correta utilização, a adequada execução contratual e a efetiva obtenção dos resultados pretendidos.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital;

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

A seleção das propostas será aquelas que apresentar o menor preço, se dará da forma eletrônica, via e-mail: bsantana.licitacaocpl@gmail.com, no período a ser determinado no aviso de publicação.

7. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO

O produto deverá ser entregue no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento, atendendo às solicitações da Secretaria Municipal de Administração, com execução de Município de Barra de Santana – PB.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado de acordo com a cláusula do pagamento;

8.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

8.3. Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar no objeto da aquisição, dando-lhe, inclusive, prazo para sua substituição;

8.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste processo, no Termo de Referência e na legislação aplicável.



9.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos bens/serviços fornecidos, garantindo que estejam em perfeitas condições de uso e em conformidade com as normas técnicas vigentes.

9.3. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega e/ou execução, comunicando previamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento contratual.

9.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte e demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

9.5. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, assumindo inteira responsabilidade pelas informações prestadas.

9.6. Atender prontamente às solicitações da Administração e às determinações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

9.7. Substituir, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer bens ou serviços que apresentem defeitos, vícios, irregularidades ou estejam em desacordo com as especificações contratuais.

9.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

9.9. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação pública.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Será assegurada a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no presente procedimento de Dispensa de Licitação, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, bem como com as demais normas aplicáveis, no que couber.

10.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3. Na hipótese de ocorrência de restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo legal para regularização, contado a partir da comunicação do resultado do julgamento, sob pena de decadência do direito à contratação, conforme previsto na legislação vigente.

10.4. A participação de microempresas e empresas de pequeno porte visa fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, promover a ampliação da competitividade e assegurar tratamento diferenciado e simplificado, sem prejuízo da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.5. O tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado desde que não comprometa o interesse público, a economicidade e a eficiência da contratação, em observância aos princípios que regem a Administração Pública.



11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto.

12. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

13. DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

13.1. Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio.

13.2. Como sabido, a participação de empresas consorciadas tem por fundamento ampliar a competitividade, notadamente em licitações que envolvam objeto complexo, de grande vulto ou diante das circunstâncias de mercado, ou seja, para que seja permitida a participação de consórcios, faz-se necessário que o objeto contratual seja complexo, de grande vulto ou, ainda, que seja uma prática de mercado.

13.3. Por outro lado, o consórcio pode cercear a competitividade entre os licitantes, uma vez que reduz o universo de disputa, notadamente porque – caso não fosse permitida a reunião das empresas – estas concorreriam entre si.

13.4. No caso, o objeto não é complexo, nem de grande vulto e também não há prática de mercado a exigir a participação de empresas em consórcios, motivo pelo qual se veda tal expediente no presente certame.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2 A fiscalização de que trata o item 14.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

14.3 O representante da Administração anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providencias cabíveis.

14.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em até trinta dias depois de emitido a nota fiscal, que será encaminhada ao setor contábil – financeiro, no Email: bsantana.prefeitura@gmail.com, acompanhado das certidões de regularidades Fiscais e trabalhistas.



15.2. O pagamento se dará em moeda nacional corrente através de transferência bancária, PIX e excepcionalmente na modalidade cheque caso a CONTRATADA não possua dados bancários.

15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.DO REAJUSTE

16.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses;

16.2 O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

16.3 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

16.4 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços previa no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos material para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

17.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18.DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. O prazo de vigência do contrato será **Até o fim do exercício financeiro de 2026**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses, da Lei nº 14.133/21, dos Art. 107.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa a inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Licitação;



XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a – Advertência;
- b – Multa;
- c – Impedimento de licitar e contratar com a Administração
- d – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

19.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.2.2 A sanção prevista no inciso I do item 19.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.2.3 A sanção prevista no inciso II do item 19.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

19.2.4 A sanção prevista no inciso III do item 19.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Barra de Santana/PB, pelo prazo de 03 (três) anos.

19.2.5 A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas mfra96es administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.2.6 A sanção estabelecida no inciso IV do item 19.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observara as seguintes regras:

- I – Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

19.2.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 19.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



19.2.8 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública.

19.2.9 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 19.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação.

19.2.10 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requerera a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliara fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.DA HABILITAÇÃO JURIDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA

HABILITAÇÃO JURIDICA

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria



Prefeitura Municipal de
Barra de Santana

SETOR DE CONTRATAÇÃO

Designado pela Portaria N.º 016/2025

DISPENSA DE VALOR Nº 00034/2025

PROCESSO Nº 133/2025

Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributes Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

Alvará de Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da licitante, juntamento em anexo FOTOS.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101 /2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão; caso não conste a data de validade na certidão, será considerado sua validade de 30 dias a partir da data de sua expedição.

No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação/ de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

21.DOS RESPONSÁVEIS

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE

Barra de Santana – PB, 08 de Janeiro de 2026.

ASSINADO NO ORIGINAL

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Secretária Municipal de Educação

Observação: Termo de Referência conforme transcrito original constado nos autos do processo.



Prefeitura Municipal de
Barra de Santana

SETOR DE CONTRATAÇÃO

Designado pela Portaria N.º 016/2025

DISPENSA DE VALOR Nº 00034/2025

PROCESSO Nº 133/2025

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTAS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CADERNOS E AGENDAS PERSONALIZADOS PARA REDE DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA – PB, PARA O EXERCÍCIO 2026.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CADERNO CAPA DURA PERSONALIZADO 200X275 MM COM 96 FOLHAS (KIT COM 10 CADERNOS)	UND	540		
2	CADERNO CAPA DURA PERSONALIZADO 200X95 MM COM 200 FOLHAS 10 MATERIAS	UND	800		
3	CADERNO ORTOGRÁFICO DE DESENHO ESPIRAL 275X200 COM 60 FOLHAS	UND	200		
4	CADERNO GRANDE BROCHURA CAPA MOLE 200X275 MM COM 80 FOLHAS	UND	300		
			Total		

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

_____ Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver



Prefeitura Municipal de
Barra de Santana

SETOR DE CONTRATAÇÃO

Designado pela Portaria N.º 016/2025

DISPENSA DE VALOR Nº 00034/2025

PROCESSO Nº 133/2025

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Barra de Santana - ., . - . - . - PB, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada pelo Prefeito _____, _____, Prefeito, residente e domiciliada na _____, _____ - _____ - _____ - PB, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº **DV00034/2025**, processada nos termos do Decreto Municipal 416 de 22 de janeiro de 2024, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CADERNOS E AGENDAS PERSONALIZADOS PARA REDE DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA – PB, PARA O EXERCÍCIO 2026.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00034/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE



Prefeitura Municipal de
Barra de Santana

SETOR DE CONTRATAÇÃO

Designado pela Portaria N.º 016/2025

DISPENSA DE VALOR Nº 00034/2025

PROCESSO Nº 133/2025

acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA:

02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 1002 2010 MANUTENÇÃO FUNDEB – APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA 30%

000122 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

000125 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: **10 (DEZ) dias.**



Prefeitura Municipal de
Barra de Santana

SETOR DE CONTRATAÇÃO

Designado pela Portaria N.º 016/2025

DISPENSA DE VALOR Nº 00034/2025

PROCESSO Nº 133/2025

A vigência do presente contrato será determinada: **até o fim do exercício financeiro de 2026**, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;



Prefeitura Municipal de
Barra de Santana

SETOR DE CONTRATAÇÃO

Designado pela Portaria N.º 016/2025

DISPENSA DE VALOR Nº 00034/2025

PROCESSO Nº 133/2025

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com



Prefeitura Municipal de
Barra de Santana

SETOR DE CONTRATAÇÃO

Designado pela Portaria N.º 016/2025

DISPENSA DE VALOR Nº 00034/2025

PROCESSO Nº 133/2025

cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Boqueirão - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra de Santana - PB, ... de de 2026

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....